



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 21 de junho de 2022.

OFÍCIO GP Nº458/2022

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 39/2022, relativo ao Projeto de Lei 105/22 de autoria do Vereador Marcos Rogério Câmara, o qual contém o **VETO TOTAL**, em virtude da sua inconstitucionalidade com ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, ante as razões abaixo declinadas:

O referido Autógrafo de lei, “Institui o incentivo a criação de parklets (vagas vivas) no Município de Praia Grande e dá outras providências”.

A permissão para instalação e o uso de parklets consiste em matéria exclusivamente relacionada a Administração Pública, representativa de atos de administração, privativa do Poder Executivo. Assim, o Poder Legislativo não pode, através de Lei, ocupar-se da gestão dos bens públicos de uso comum do povo.

O tema ainda demanda outro tema, não se limitando apenas a gestão dos bens públicos, mas também o uso e parcelamento do solo, atualmente regulamentado pela Lei Complementar nº. 615/11 e alterações posteriores;

É cediço que qualquer alteração no uso e parcelamento do solo deve ser precedida de estudos e planejamentos técnicos, conforme previsão do artigo 180 da Constituição Federal.

Portanto, o que se extrai da Constituição Federal é que o adequado ordenamento territorial será promovido pelo Município mediante planejamento.

A exigência de planejamento e participação comunitária também está prevista no artigo 7º, incisos XVIII e XXX da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90 e no Plano Diretor.

[Signature]





Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Desta forma, ausente o planejamento e a participação popular em matéria de uso e parcelamento do solo, bem como por sua constitucionalidade.

Estes são os motivos do voto total ao Autógrafo de Lei nº 39/2022, relativo ao Projeto de Lei nº 105/2022, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA